

A REGENERAÇÃO

ORGANISMO DEMOCRATICO

32 TYPOGRAPHIA - RUA DE JOÃO PINTO 32

ANNO XV

DESTERRO—Domingo, 30 de Setembro de 1883

N. 118

SECÇÃO OFFICIAL

Governo da Provincia

EXTRACTO DO EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1883

Acto.—Exonerando, a seu pedido, o bacharel Manoel Ferreira de Mello do cargo de delegado do inspector geral da instrução publica da corte, nesta provincia, e nomeando interinamente para o mesmo cargo o d. Decleciano da Costa Doria.

Communicou-se a thesouraria geral, em officio sob n. 423 ao dr. Doria e, pela secretaria, ao exonerado.

A thesouraria geral, n. 422.—Declarando que pode aceitar o lance oferecido por Henrique Probst, Henrique Kruger e Augusto Fiedler, os quaes pretendem comprar terras no districto de Blumenau.

A thesouraria provincial, n. 304.—Mandando pagar a guarda policial José Balthazar de Oliveira a quantia de 15\$000 rs., despida com o sustento do erminoso Francisco Pereira dos Santos, vindo de Lages para esta capital.

A mesma, n. 305.—Declarando que convem que s. s. renove a ordem expedida ao collector da cidade de Lages para saccar contra esoa thesouraria sempre que os saldos da collectoria não derem quantias sufficientes para o pagamento do destacamento policial ali existente.

Deu-se conhecimento ao delegado de Lages.

Ao dr. juiz de direito de Campos Novos.—Approvando as providencias tomadas de fazer passar para a villa de Campos Novos, conforme dispõem os arts. 26 do regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 e 51 do decreto de 13 de Agosto de 1881, os livros das actas da junta revisora e o do registro geral do alistamento de eleitores, mandando fazer as devidas alterações.

Dia 28

A thesouraria geral, n. 424.—Communicando que recommendou ao dr. juiz municipal da Laguna a expedição de ordens afim de que os officiaes de justiça cumprão os diversos mandados executivos, que se achão em seu poder, contra devedores da fazenda nacional.

Neste sentido, expediu-se ordem ao dr. juiz municipal da Laguna.

A mesma, n. 425.—Communicando que falleceu, no dia 17 do corrente, na freguezia da Enseada de Brito, o padre João Domingos Alves Veiga, vigario encomendado da de Santo Amaro do Cubatão.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1883

Antonio Vieira da Souza, (2º despacho).—Indeferido, em vista da informação.

Augusto Fiedler, (4º despacho).—Tendo sido aceito o lance de 31/2 réis, oferecido pelo supplicante por cada braça quadrada das terras requeridas, fica-lhe marcado o prazo de dois mezes para proceder a demarcação e medição das mesmas, correndo por conta propria a respectiva despeza.

Claas Steem, (4º despacho).—Prejudicado, por ter as terras requeridas pelo supplicante sido arrematadas em hasta publica por Augusto Fiedler, como consta do officio da thesouraria de fazenda n. 66 de 24 do corrente.

Henrique Kruger, (4º despacho).—Prejudicado, por ter as terras requeridas pelo supplicante sido arrematada em hasta publica por Guilherme Krouning, como consta do officio da thesouraria de fazenda n. 66 de 24 do corrente.

Henrique Probst, (4º despacho).—Tendo sido aceito o lance de 50\$000 rs. oferecido pelo supplicante fica-lhe marcado o prazo de dois mezes para proceder o demarcação e medição das terras requeridas, correndo por conta propria a respectiva despeza.

José Balthazar d'Oliveira, (2º despacho).—Como requer.

Bacharel Manoel Ferreira de Mello, delegado do inspector geral da instrução publica primaria e secundaria da corte, nesta provincia, pede ser exonerado referido cargo.—Concelo a exoneração pedida.

Virginia Duarte Coutinho, proprietaria do hotel Brazil, sito no largo do palacio, n. 5, reclamando contra o despacho dado pela camara municipal da capital, indeferido a petição da supplicante na qual pedia para ser isento do imposto, os bilharos, existentes em sua dita propriedade.—Informe a camara municipal da capital.

EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DIARIA

Numero avulso 10 réis

ASSIGNATURAS

	CAPITAL	PELO CORREIO
Semestre	5\$000	
Semestre		6\$000

Contratam-se publicações de annuncios pelos mais modicos preços.

Recbe-se assignaturas para annuncios especiaes, até 10 linhas, para serem publicados diariamente pela quantia de 2\$000 mensaes.

Poderão principiar em qualquer dia, mas terminarão sempre com o fim do mez.

ANNUNCIOS ESPECIAES



Qual é a casa de calçado que vende á dinheiro por preços baratissimos?

É a do Bittencourt

A' RUA DA CONSTITUIÇÃO

NÃO HA QUE DUVIDAR

Apresiem:

Botinas superiores de cordovão e bazerro para homens á 6\$000, superiores botinas lizas para senhoras á 3\$500
Botas, pretas á 4\$500, botinas confeitadas á 3\$800 Lindos sapatinhos para senhora a 5\$000, á pexincha. Superiores sapatinhos o que ha de melhor de 5\$500 á 11\$000. Botinas para homem ponteadas (novidade) á 9\$000, e muitos outros calçados que só vendo é possível crêr-se.

P. S.—Não se dá amostra sem ser authorizadas por escripto.

PAPÉIS PINTADOS

para forrar casa

Um grande, variado e moderno sortimento, por preços muito reduzidos. Em casa de Virgilio José Villela.

LARGO DE PALACIO

VENDE-SE

uma porção de terras no lugar denominado «Tubarão», municipio da Laguna; trata-se com Virgilio José Villela.

HOTEL BRAZIL

Este estabelecimento, que desde 1º de Julho do corrente anno não cobra—barato—da seus bilharos aos frequentadores e hospedes do mesmo, continúa nas mesmas condições sem alteração.

O GERENTE,

J. A. COUTINHO

Vende-se

um escravo, crioulo, lavrador; trata-se em Virgilio José Villela.

HOTEL YPIRANGA

CAFÉ E BILHAR

EM

JOINVILLE

DE

JOÃO ANTONIO CORREIA MAIA

O proprietario deste estabelecimento oferece aos senhores passageiros todas as commodidades, acoio e promptidão, banho, etc.

Provincia de Santa Catharina

Joinville, rua d'Agua

(Perto do desembarque)

CONFETARIA E REFINAÇÃO

Perseverança

J. A. PORTILHO BASTOS

Rua Trajano n. 5

GRANDE BARATILHO!

Nesta casa vende-se de hoje em diante, pelos seguintes preços, assucar refinado, a dinheiro á vista:

1.ª qualidade sup. kilo	440
2.ª » » »	400
3.ª » » »	320
4.ª » » »	300

Ha muitos outros generos neste bem montado estabelecimento, que se vendem á preços muito modicos.

Refinação

DO LEMOS

A partir de hoje venderá á dinheiro á vista:

Assucar de 1ª	15 kilo	6\$400
Dito » 2ª	» »	5\$800
Dito » 3ª	» »	4\$800
Dito » 4ª	» »	4\$300

Em barrietas á dinheiro decontado far-se-ha 1:500 rs. de desconto.

Desterro, 1º de Setembro de 1883.—
João do Prado Lemos & C.

10 RUA DE JOÃO PINTO 10

FABRICA A' VAPOR

DE CAFÉ MOIDO

DE

ANTONIO DA S. MEDEIROS

Nesta fabrica se encontrará sempre superior café moido, que se venderá a 640 ao kilo, e meio 320 rs.

A qualidade do café e a maneira, acoio e promptidão com que é preparado, é bastante para recommendar ao publico o novo estabelecimento neste genero. Portanto é de esperar grande animação da parte do publico.

É para não haver engano, é á

27 RUA DE JOÃO PINTO 27

BARATEZA

Tinas, barris e outras obras; quem quizer por barato sem comparação alguma, vá se entender com o Augusto Lima na lousaria — Diabo a Quatro; não se enganem, é na rua da Cadeia n. 12.

Também compra se barris e arcos de todas as qualidades porque tudo se dá extração, porém, muito barato da mesma forma que se vende.

GRANDE LOTERIA DA CORTE

300.000.000 ???

Achando-se designado o dia 16 de Outubro proximo futuro para a extração desta loteria—avisa-se as pessoas que quizerem fazer a sua independência, a virem — Aos dous Oceanos— loja de fazendas de Innocencio José de Costa Campinas, á rua de João Pinto n. 8, onde encontrarão bilhetas da mesma, que serão vendidos até o dia supra mencionado. E' comprando-se bilhetas desta tentadora loteria—que pode-se ficar rico em pouco tempo e passar o resto da vida sem trabalhar. Esta loteria tem..... 21:168 premios, representados por um esplendido algarismo de 1:344:200:000, conforme o seu prospecto, que brevemente será publicado.



DENTISTA

LEOPOLDO DINIZ

Coloca dentes pelos systemas em chapas de ouro ou vulcanite, a pivot, circulantes, etc., garantindo por muitos annos seus trabalhos, que prestão-se perfeitamente ao embellezamento da bocca, pela naturalidade e perfeição. Tanto na collocação como nas chumbagens o cliente não soffrerá a menor dor. Seu consultorio acha-se aberto á disposição da seus clientes e do respeitavel publico, todos os dias, das 7 da manhã ás 7 da noite.

Preço ao alcance de todos

26 LARGO DO PALACIO 26

AO RAMALHETE CATHARINENSE

24 RUA DO PRINCIPE 24

Sapatinhos de pellica de grado de n. 27 á 32 á 5\$000 rs.; ditos de duraque de n. 32 á 33 á 5\$000 rs.; ditos de pellica, bronzeados de n. 32 á 34 á 4\$200 rs.; ditos bronzeados á 7\$000, 8\$000, 9\$000 e 10\$000 rs.; ditos de setim, bordados a 8\$000 rs.; botas bronzeadas e pretas para meninos á 5\$500 e 7\$500 rs.; botas de pellica para senhora a 11\$000 e 12\$000 rs.; botinas de duraque pretas enfeitadas á 4\$000 e 4\$500 rs.; ditas lizas á 3\$500 rs.; meias botas de pellica para senhora á 9\$000 rs.; ditas de pellica e velludo para meninas á 8\$000 rs.; ditas de duraque pretas e de cores á 4\$000 e 4\$500 rs.; botinas de cordavão para homens á 8\$000 rs.; ditas de verniz ponteadas á 9\$300 rs.; ditas a 9\$000 rs.; sapatos de cordavão á ponto á 6\$000 rs.; e muito outros calçados que se vende por preços baratissimas á dinheiro.

24 Rua do Principe 24

COLONIA GRÃO-PARÁ

MUNICIPIO DO TUBARÃO

Provincia de Santa Catharina.

Escritorio da Empreza,—Séde do Braço do Norte.

Vendem-se lotes de terras, por titulos de propriedade

a bons colonos, tanto nacionaes como estrangeiros, e por preço modico, pagavel á vista ou a pruzo.

Podem-se saber das muitas vantagens que se encontram nesta florescente colonia, pelos prospectos já distribuidos; e para pedir informações as seguintes pessoas, conhecedoras do lugar, i é:

NO DESTERRO

os Srs. Virgilio José Villela, Emilio Becker e o vice-consul de Italia;

NA LAGUNA

os Srs. Alexandre Marchner Hyarup e Marcolino Monteiro Cabral.

Para mais explicações, dirijam-se ao director da colonia

C. M. S. LUSTRE.

Endereço para cartas:—Posta-restante, villa do Tubarão, e serão logoatendidas.

O RAMALHETE CATHARINENSE

MUDOU-SE PARA A

24 RUA DO PRINCIPE 24

SECÇÃO POLITICA

Partido Liberal

Hoje é o dia destinado á Eleição provincial.

Pedimos a todos os nossos co-religionarios que compareçam ás urnas munidos de seus titulos, afim de prestarem os seus votos nos candidatos do partido.

E' um serviço esse feito á provincia e ás idéas democraticas, que têm por objectivo o desenvolvimento material e moral dos povos.

A eleição que se pleiteia é de grande importancia para a nossa provincia, que cada vez necessita mais de uma assembléa composta de homens dedicados, intelligentes e directamente interessados, pelas suas profissões, no augmento das forças productivas da provincia e na restauração de suas finanças.

Nos nomes que compõem a chapa aceita pelo directorio liberal, está a garantia de que só o bem e o progresso da patria serão o objectivo de seus actos na assembléa.

O directorio espera, pois, que todos os seus co-religionarios concorram hoje á Eleição, sem discrepancia de um só.

Para deputados provinciaes:

- Elysen Guilherme da Silva.
- Boaventura da Costa Vinhas.
- Dr. Abdon Baptista.
- Alexandre E. de Oliveira.
- Joaquim de Souza Lobo.
- João Vicente Duarte Silva.
- Fernando Wendhausen.

SECÇÃO GERAL

NOTICIARIO

Chegou hontem no paquete *Jaguarião* o Illm. sr. Joaquim José de Oliveira, inspector ultimamente nomeado para a Thesouraria de Fazenda Geral d'esta provincia, e amanhã assumirá o exercicio do seu cargo.

A *Regeneração* cumprimenta a S. S., desejando que seja feliz na administração de tão importante repartição.

Tendo-se chamado concurren-tes para as obras que se devem fazer no edificio do Lyceu, appareceram apenas dois proponentes, que foram os srs. José Miguel Mongilot e François Grizard; o primeiro propondo-se a effectuar as obras conforme o risco pela quantia de 2.450\$000 rs., o segundo por 2.600\$000.

A congregação, em sessão do dia 28 do corrente, reconhecendo que o preço das duas propostas lia além da importancia existente em cofre com destino ás obras, resolveram não aceitar nenhuma, decidindo que as obras principaes, fossem feitas por administração com a maxima economia, e até onde chegassem os recursos actuaes.

Nomeou-se uma commissão para dirijir os trabalhos, a qual ficou composta dos srs. Sena Pereira, Candido Melchades e Coelho.

Pelo paquete *Jaguarião* entrado hontem da côrte recebemos jornaes cujas datas alcançam até 25 e de Lisboa a 7 do corrente.

Seguiu para os Estados Unidos o Sr. Dr. Affonso Celso Junior, deputado geral.

FOLHETIM (24)

O DESENGANO

ROMANCE BRAZILEIRO

PELO

DR. CONSTANTINO GOMES DE SOUZA VIII

O aposento da donzella parecia um mimoso tempozinho com um unieo altar que era o seu casto leito e de que era ella a unica deusa.

A' sua cabeceira pendia da parede alva como as pennas do cisne um crucifixo de bronze doirado que sua mãe lhe dera. A um lado e fronteiro ao leito existia um rico toucador de mogno e ao fundo uma pequena commoda da mesma madeira sobre a qual tinha ella, apenas acordára, accendendo uma lamparina de porcelana.

Em cima de um lindo velador de marmore, encostado ao leito e sobre o qual costumava ter a lamparina, estava o bellissimo romance de Bernardin de Saint Pierre:—*Paulo e Vir-*

gínia; romance por que tinha ella especial predilecção.

Enquanto se penteava, Adelaide não poude deixar de experimentar um sentimento de orgulho ao ver-se tão formosa e encantadora.—E realmente estava deslumbrante de belleza e felicidade!

Os mimosos pensamentos que lhe adejavam n'alma, quasi que se podiam enxergar atravez do formoso clarão dos seus grandes olhos negros.

Durante o somno, sonhára com Matheus e no sonho vira-o inteiramente diverso do que sua madrinha lhe tinha dito que elle era.—Ajoelhado a seus pés o mancebo fazia-lhe os mais vivos e sagrados protestos de um amor immorredouro.

Ella tomou o seu sonho como um aviso de Deus e acreditou no que sonhára.—Por isso, quando a madrinha, ao entrar, perguntou-lhe se estava incommodada:

—Nunca tive tanta saude, dindinha, disse ella depondo o pente e correndo a abraçar a madrinha em cuja face imprimiu um osculo de verdadeira e sacrosanta amizade.

—Não é teu costume dormires de tarde; supuz-te doente.

—Deitei-me pensando... Já nem me recorda mais em que era que eu pensava.... e sem querer peguei no somno.—Dormi muito, dindinha?

—Deitaste-te ás seis e já são nove horas....

—Tres horas!! E' singular! Nunca tive um somno tão agradável desde que me entendo!

—Vamos ao chá, minha filha.

—Não tenho appetite, dindinha.

—Vem sempre; pôde ser que o appetite appareça. Apaga a lamparina.

A donzella apagou a lamparina, trancou a porta e acompanhou a madrinha até a sala do chá.

—Mamãe não veio vizitar-nos hoje?

—Até agora não. E no entanto bem precisa-a eu fallar hoje com ella.

—Podemos ir á sua casa depois da ceia. Não sei porque é que acordei com tanta saude de mamãe....

—Se Mauricio quizer ou não estiver muito occupado, havemos de ir.

Se o dindinho não quizer, eu finjo que fico muito triste, faço que choro

e elle com pena de mim não terá remedio....

Para que elle te faça todas as vontades, interrompeu D. Adelaide, não é preciso que finjas, minha filha. O fingimento é a virtude de hypocrita, e'o hypocrita é a pior de todas as creaturas, é mais feroz que o salteador ou o tigre.

—Mas é que, se o dindinho não quizesse levar-nos á casa da mamãe, a minha tristeza e o meu pranto nada teriam de fingidos, nem eu sei fingir, dindinha. Eu disse aquillo por dizer.

E a encantadora menina pareceu ficar triste e arrependida do que dissera. A madrinha commovida, apertou-a nos braços e beijou-lhe a formosa cabeceinha.

Pôdes ficar convencida, minha filha, de que o teu padrinho só deixará de satisfazer os teus desejos, quando de todo não puder, ou quando forem inexequiveis e absurdos, o que nunca tenha de acontecer.

LOTERIA DA CORTE

Resumo dos premios até.....

10.000\$ da 1ª loteria extraordinaria da provincia do Rio de Janeiro (3ª série) extrahida a 20 do corrente:	
PREMIOS DE 200:000\$ a 10:000\$	
17749.....	200:000\$000
16435.....	100:000\$000
5306.....	50:000\$000
768.....	20:000\$000
9734.....	10:000\$000
1080.....	10:000\$000
11124.....	10:000\$000
11796.....	10:000\$000

Falleceu na Enseada de Brito o padre João Domingues Alves Veiga, vigario encommendado da freguezia de Santo Amaro do Cutabão.

Continuação do discurso do exm. sr. conselheiro Carlos Affonso, em resposta ao do sr. Taunay:

O sr. Carlos Affonso:—

«Sr. presidente, o nobre deputado me permittirá dizer-lhe: si é esta a historia militar que S. Ex. tem ensinado a seus alumnos, S. Ex. deve fazer penitencia.

O sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— Penitencia estou eu fazendo. (Riso.)

O sr. CARLOS AFFONSO:—Essa não lhe aproveita, porque com certeza é contra a sua vontade. (Riso.)

Sr. presidente, Leonidas deixou-se contornar nas Thermopylas e foi para punir-se desse erro que, tendo feito voltar para o interior da Grecia a quasi totalidade de seu exercito, com 300 homens se lançou á noite no campo dos persas, onde fez grande carnagem. Afinal, sorprendido pela madrugada, foi cercado e morto.

O sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— Por isso é que um historiador grego disse que as flechas dos persas escureciam a luz do sol: foi por ser de noite.

O sr. CARLOS AFFONSO:— Isso é outra coisa e muito anterior, nem o dito é do historiador grego.

O sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— dá um aparte.

O sr. CARLOS AFFONSO:—Eu sei que V. Ex. sabe muita coisa, mas deixe-me continuar.

O sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— Para que então diz que eu não sei historia?

O sr. CARLOS AFFONSO:—Vou mostrar que em diversos pontos anda com effeito muito atrazado.

Disse o nobre deputado que Xerxes se retirou e Leonidas salvou a Grecia. E' erro manifesto. Xerxes não se retirou; ao contrario penetrou na Grecia, incendiou Athenas, tomou Thebas e Platéa além de outras cidades. Só depois de batido nas batalhas de Myscala, Platéa e sobretudo Salamina, onde se aniquilou a sua numerosa armada, e que se

retirou deixando ainda na Grecia o seu lugar-tenente Mardoneo, com um exercito poderoso, contra o qual os gregos tiveram ainda de ferir sanguinolentas batalhas no anno seguinte.

O sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— dá um longo aparte.

O sr. PRESIDENTE:— Attenção.

O sr. CARLOS AFFONSO:— Sr! presidente, não foi pois Leonidas quem poz termo á invasão e salvou a Grecia, como suppõe o nobre deputado. Quem salvou a Grecia foi Aristides, foi Euribades, foi sobretudo Themistocles.

O sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— dá um aparte.

O sr. CARLOS AFFONSO:— V. Ex. é que está enganado. V. Ex. attribue a Leonidas a salvação da Grecia, quando não se comprehende que um general possa salvar o seu paiz, votando-se com 300 soldados a uma morte certa, inevitavel logo no começo da invasão. Si todos procedessem de igual sorte, a Grecia ficaria perdida e perdida para sempre. Quem a salvou naquella época foi Themistocles, pelos seus estratagemas, pela sua astucia, que fez dizer a Cornelius Nepos...

O sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— dá um aparte

(Continúa)

COMMERCIO

Desterro, 28 de Setembro

Rendimentos fiscaes

ALFANDEGA

De 1 a 27	46:348\$274
Dia 28	2.033\$063
	48:981\$937

CONSULADO PROVINCIAL

De 1 a 27	6:911\$346
Dia 28	68\$106
	7:009\$452

ENTRADAS

Ida P. aid, lugar inglez. Toneladas 240, equip. 7. Procedente de Caridff a consignação de D. Luiz da Costa. Carga: 404 toneladas de carvão mineral.

S. Lourenço, vapor nac. Toneladas 50, equip. 12. Procedente de São Francisco e escala. Carga: 25 caixas com sabão, 10 barricas com farinha de araruta, 201 ditas com hervamate.

SAHIDAS

Candonga, liate nac. Toneladas 22, equip. 3. Destino, Laguna. Carga: 4 fardos com alhos, 40 barricas com cevada, 2 caixas com mindezas, 1 fardo com dita, 53 barras de ferro, 2 fardos e 1 caixa com fazendas, um fardo com lupulo, 50 panellas de ferro, 1 pacote de chapéos, 16 saccos com arroz, e 3 saccos com café.

DESPACHO DE EXPORTAÇÃO

48158 killogrammos de farinha de mandioca para o lugar Antonio Ventura.

• Artigo 127.—E' prohibido:

- § 1.º—Tomar, tapar ou obstruir de qualquer modo, ainda mesmo com cancellas, as estradas e caminhos de servidão publica.
- § 2.º—Fazer roçados ou queimadas ao lado das estradas e caminhos, sem que fique uma distancia de 6", pelo menos.
- § 3.º—Abrir vallados á margem das estradas e caminhos sem que se guarde ao menos a distancia de 3".
- § 4.º—Conduzir madeiras pelas ruas e estradas sem ser em carretão.
- § 5.º—Plantar de ora em diante arvores proximas ás cercas, muros ou grades, que margeem as estradas ou ruas, sem que se deixe a distancia de quatro metros.
- § 6.º—Dar sahida ás aguas estagnadas do modo que impeçam de qualquer sorte o transito, ou deteriorem as estradas e caminhos.

Artigo 128.—O infractor ou os infractores de qualquer dos artigos e §§ anteriores ficarão sujeitos á multa de 10\$000 rs. cada um, obrigados alem disso os do § 4.º do artigo 127 a repararem o caminho ou estrada no estado em que se achavam, e os do § 5.º do mesmo artigo a arrancarem as arvores que tiverem plantado.

CAPITULO III

DO TRANSITO DE CARROS, CARROÇAS E ANIMAES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 129.—Todos os carros, carroças e quaesquer vehiculos, particulares ou de aluguel, empregados em serviço da cidade, serão numerados e arrolados todos os annos nos mezes de Julho e Agosto, e seus proprietarios serão obrigados a mandar apresental-os no referido prazo ao empregado encarregado de proceder á numeração e arrolamento, excepto os carros e machinas de companhias de bonds e estradas de ferro, que serão franqueados ao empregado municipal para o dito fim.

Artigo 130.—Os carros, carroças e outros vehiculos que tiverem de ser admittidos no serviço depois dos mezes de Julho e Agosto, não poderão transitar sem que previamente sejam numerados e arrolados.

§ 3.º—O uso de pesos e medidas falsas, ou com accessimos ou partes suppostas.

§ 4.º—Vender por libras, varas, covados, selamins, alqueires, garrafas, canadas, e outros pesos e medidas do antigo systema, ainda que se sirva dos do novo systema metrico decimal.

Artigo 109.—Comprehendem-se nas disposições dos artigos precedentes e seus §§, excepto o § 2.º do artigo 108, os agudeiros e leiteiros, cujas medidas serão igualmente aferidas, ficando sujeitos ás taxas da Tabella respectiva.

Artigo 110.—Todo aquelle que tiver balanças, pesos e medidas a aferir, deverá leval-as á casa da aferição ou aos lugares designados pela camara.

Artigo 111.—O infractor ou os infractores dos artigos 106 a 109 e seus §§ ficarão sujeitos a multa de 10\$000 rs. cada um.

TITULO IV

DO MERCADO PUBLICO E DOS LUGARES DESIGNADOS PARA A VENDA DE GENEROS

CAPITULO UNICO

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 112.—Todos os generos alimenticios destinados ao consumo, que entrarem na cidade e povoações, serão conduzidos ao mercado publico ou aos lugares designados, onde sómente poderão ser vendidos.

Artigo 113.—Ninguem poderá vender ou comprar taes generos, por atacado ou em grandes porções, senão depois das 8 horas da manhã no verão e das 9 no inverno.

Artigo 114.—E' absolutamente prohibido, quando houver falta de generos, vendel-os ou compral-os por atacado, ou em grandes porções.

Artigo 115.—Os proprietarios das vendas e quitandas, estabelecidas nos quartos do mercado publico, não poderão tor á porta ou na parte exterior dos seus estabelecimentos saccos com farinha e cereaes ou quaes outros generos para amostras.

Artigo 116.—Os vendedores particulares, que não forem estabelecidos nos quartos do mercado, só poderão expôr á venda seus generos nos corredores lateraes, entre os vãos das columnas ou nos tableiros do centro do mercado.

Artigo 117.—Os vendedores de farinha e outros generos não es-

Movimento de mercadorias
 Não houve descarga para Alfandega.
 Tiverão sahida dos armazens. 18 volumes.

NAVIOS NO PORTO

Em descarga sobre agua:—lugar inglez *William Geah*;
 Idem, *Ada Peaid*;
 Idem, brigue allemão, *Sirius*
 Em carga e despacho hiate nac. *Candonga*;
 Em carga para o Rio de Janeiro lugar nac. 1.º de *Janeiro*,
 Em carga para Buenos-Ayres lugar hespanhol *Antonio Ventura*;
 Em franquia para carga e descarga vapor nac. *S. Lourenço*.
 Visitado por completa descarga lugar inglez *Roh Invor*

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Salsaparrilha de Bristol

Por certo espaço de tempo brilharão à sombra de desesperados e mendazes ombustes, numerosas Salsaparrilhas d'uma fraudulenta natureza, porém, a sua existencia findou logo que se apresentou no mundo este grandioso especifico. Pelo espaço de trinta e cinco annos consecutivos tem marchado sobre os restos naufragados dos competidores embusteiros, cuja existencia tem sido condecorada com os seus incomparaveis triumphos. Tem seguido os rastros da modestia d'onde quer e em qualquer fórma que se achasse, e sua carreira tem sido marcada com as curas as mais admiraveis, que tanto lustre e fama tem dado à arte de curar. As escrofulas, as effecções, do figado, as febres intermitentes e remittentes, a dyspepsia, a nevralgia, e todas as enfermidades ulcerosas e cancerosas, cedem ante suas maravilhosas

propriedades, com a mesma certeza com que o effeito segue a causa. Acha-se à venda em todos os principaes estabelecimentos de Drogas,

378

EDITAES

Camara Municipal

A Camara Municipal desta capital faz saber, que por Acto do Exm. Sr. Dr. Presidente da Provincia datado de 6 do corrente mez, forão approvados os seguintes artigos de

POSTURAS

Artigo 1.º—Ninguem poderá abrir caza de negocio no municipio d'esta capital, sem prévia licença da Camara, passada à vista do conhecimento do imposto da industria e profissões, ou documento d'Alfandega, pelo qual prove ser isempto d'elle (artigo 22 e 37 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 5090 de 15 de Julho de 1874.)

Artigo 2.º—Concedida a licença para a abertura de casa de negocio, será o requerente inscripto no respectivo lançamento.

§ Unico.—Encerrado o lançamento, os que de novo requererem serão igualmente inscriptos para o pagamento do imposto, procedendo-se para este fim aos necessarios exames. (artigo 22 § 1.º do citado Regulamento.)

Artigo 3.º—O imposto de abertura de casa de negocio como o de continuação é cobrado de uma só vez e a elle é obrigado na razão do anno inteiro o que exercer o negocio no mez de Julho, ainda que feche ou tranfira o estabelecimento antes de findo o exercicio.

§ 1.º—A mudança de negocio de uma classe para a outra a que fór applicavel maior taxa, obrigará o collectado à differença das mesmas taxas, guardadas as disposições dos artigos presidentes.

§ 2.º—A mudança do estabelecimento de uma casa para outra, de maior ou menor aluguel no decurso do exercicio, não sujeita o collectado a augmento nem lhe dá direito à diminuição do imposto, ainda mesmo que haja mudança de classe para ordem inferior.

§ 3.º—No caso de cessão do estabelecimento commercial, qualquer dos interessados pode requerer averbação no lançamento para o fim de se exigir do novo dono, o imposto de continuação. A falta de averbação tornará responsavel o dedito pelo imposto em divida até o exercicio em que se houver effectuado a cessão (artigo 35 e seus §§ do citado Regulamento.)

Artigo 4.º—São applicaveis ao imposto de continuação das casas de negocio as disposições dos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º.

Artigo 5.º—Os infractores dos artigos 1.º e 2.º § unico serão multados em trinta mil réis pela primeira vez, e sujeitos nas demais a penalidade geral do codigo.

Artigo 6.º—Revogam-se as disposições em contrario.

E para que chegue ao conhecimento de todos os seus municipes, mandou a Camara publicar o presente edital.

Camara Municipal da Cidade do Desterro, em 28 de Setembro de 1883.—O presidente da camara, *Joaquim de Souza Lobo*.—O secretario, *Domingos G. da Silca Peizoto*.

ANNUNCIOS

PRECISA-SE

de dois meninos para venderem a «Regeneração.»

MEIO-CHRONOMETRO

Remontoir Ingles de oro de

BENSON

fabricado expressamente para America do Sul

O melhor que se fabrica em Londres)

250\$000

Póde-se trazer na algebeira fazer ou qualquer viagem pelo tempo que se queira sem que experimente a menor alteração. Os ha de todas classes e tamanhos

Cullhocé

Se remette livre de toda despeza mediante uma letra de banco de 250\$000. Temos tambem de prata da mesma qualidade por 150\$000.

Relogios para cathedraes, igrejas, torres ou edificios publicos, de bronze ou de metal; que dão hora ou que não dão; que fazem *tic-tac*; que dão os tres quartos por completo, ou que tocam uma repique (*carillon*), fabricados por machinas de vapor, e um grande sortimento de machinas modernas, nas officinas a vapor de Benson.

Se garante que são das melhores fabricações e com melhoras especies para a America do Sul.

Os que desejarem receber franco um catalogo illustrado contendo os preços e explicações, dirijam-se à

J. W. BENSON,

relojeiro de S. M. a Rainha de Inglaterra

FABRICA COM MACHINAS DE VAPOR

Ludgate Hill,

Londres

Inglaterra

remette franco uma lista de preços illustrada

Estabelecido em 1749

Os pedinos podem ser escriptos em hespanhol

Referencia:—THE NATIONAL BANK.

CHARIN GROSS, LONDON

tabelecidos no mercado, só poderão usar das medidas fornecidas pela camara.

Artigo 118.—E' prohibido:

§ 1.º—Vender quaesquer bebidas alcoholicas no mercado publico e nas quitandas n'elle estabelecidas.

§ 2.º—Andar ou estar parado com carga nos corredores do mercado.

§ 3.º—Lançar ou depositar folhas, palhas, cascas, fructas apodrecidas, pedras e em geral quaesquer objectos que produzam entulhos ou lamações, dentro do mercado e suas immediações.

Artigo 119.—O infractor ou os infractores de qualquer dos artigos 112, 113 e 114 ficarão sujeitos à multa de 10\$000 rs., e os de qualquer dos demais artigos e §§ antecedentes à de 5\$000 rs. cada um.

TITULO V

PROTECCÃO Á AGRICULTURA, AO COMERCIO E A INDUSTRIA

CAPITULO I

DA LAVOURA E DOS ANIMAES A ELLA PREJUDICIAES

Artigo 120.—E' prohibido:

§ 1.º—Cortar arvores, mattas, bem como fazer carvão, roçados ou queimadas à margem de rios até a distancia de 40 metros.

§ 2.º—Queimar roçados sem que se deixe de uns para outros ou para as mattas e capoeiras proximas a distancia ou o acieiro de 10 metros, e sem que se faça aviso aos confinantes com a antecedencia de dois dias.

§ 3.º—Lançar fogo nas mattas, ainda que proprias, ou nas capoeiras e partes alheias.

§ 4.º—Picar ou cortar as cercas ou cercados das lavouras e plantações ou os que servirem para criação de gado.

§ 5.º—Conservar solto animal cavallar, muar, bovino, ovelhum e caprino, dentro da cidade e seus suburbios, bem como fóra dos lugares que por lei são designados para criação.

§ 6.º—Criar porcos soltos, ainda mesmo nos lugares em que é permittida essa criação.

§ 7.º—Soltar animaes nos logradouros publicos ou campos baldios, designados pela camara, sem terem primeiramente os interessados feito o tapume ou cerca, com a segurança precisa, afim de evitar-se prejuizos à lavoura dos hereos confrontantes.

§ 8.º—Obstruir os rios navegaveis por effectos de derrubadas de arvores, tapumes, ou outra qualquer especie de astorvo, que embarace a livre navegação; sendo obrigados os proprietarios, bem como aquelles a quem aproveitar essa utilidade, não só à remoção de tais obstaculos, como ainda à limpeza dos mesmos rios nos mezes de Março a Setembro de cada anno.

§ 9.º—Deixar que as tropas de gado em sua passagem damnifiquem as plantações.

Artigo 121.—Os proprietarios de casas, frentes a terrenos na cidade e povoações, serão obrigados a extinguir os formigueiros, que existirem ou apparecerem em suas propriedades.

Artigo 122.—O proprietario, que encontrar em seus terrenos, quintas ou chacaras, animaes à solta, de qualquer especie que seja, testemunhará o facto com duas ou mais pessoas, e remetterá o animal ao curral do conselho, para ser imposta ao dono a respectiva multa.

Artigo 123.—O infractor ou os infractores de qualquer dos §§ 5.º e 6.º do artigo 120 incorrerão na multa de 5\$000 rs. por animal e os de qualquer dos outros §§ e artigos deste capitulo pagarão a multa de 10\$000 rs. cada um, além da indenisação do prejuizo causado, quando fór caso disso.

CAPITULO II

DA CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E CAMINHOS

Artigo 124.—Os moradores dos suburbios da cidade, freguezias e arrayaes, são obrigados a trazerem sempre limpas as testadas de seus terrenos, bem como desembaraçadas de qualquer vegetação as vallas ou sargetas marginaes das estradas.

Artigo 125.—São obrigados os mesmos moradores, por cujos terrenos passarem aguas, a darem a estas o esgoto indispensavel, conservando sempre limpas e desembaraçadas da vegetação os cotregos, ou vallas por onde fizerem aquellas a sua sahida.

Artigo 126.—As cercas das lavouras, plantações, ou sitios, deverão ser feitas de estacas fortes, distante uma das outras 0.º, 50, fundadas até a altura de 0.º, 40 e seguras por tres varões horizontaes pregados ou amarrados até a altura de 1.º, 50, conservando equidistancia de umas para as outras.

§ Unico.—As cercas vivas existentes dentro ou fóra da cidade, freguezias e arrayaes terão todas a altura uniforme de 1.º, 50, e serão regular, impreterivel e annualmente aparadas e dobradas dentro dos mezes do Janeiro a Março, e de Agosto a Setembro.